



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.350/2015

*“DISPÕE SOBRE O PISO REMUNERATÓRIO
DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL
E CONCEDE REVISÃO REMUNERATÓRIA A
OUTROS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO”.*

O Povo do Município de Capim Branco, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento básico dos servidores ocupantes do cargo de Professor I dos quadros do Município (conforme Lei 1.092/2007) passa a ser de R\$ 1.151,56 (hum mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos), correspondendo a uma jornada de trabalho de 24 (vinte quatro) horas semanais.

Art. 2º - Os profissionais abaixo elencados passam o seguinte vencimento básico, sem prejuízo de gratificações e outras vantagens legalmente previstas:

I - Diretor Escolar: R\$ 1.281,99 (hum mil, duzentos e oitenta um reais e noventa e nove centavos);

II - Vice-Diretor Escolar: R\$ 1.214,73 (hum mil, duzentos e catorze reais e cinquenta e setenta e três centavos);

III - Pedagogo: R\$ 1.757,13 (hum mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e treze centavos);

IV - Auxiliar de Secretaria com nível superior na área de educação: R\$ 1.091,97 (hum mil, noventa e um reais e noventa e sete centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, observados os limites constitucionais e também aqueles previstos na Lei nº101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de Janeiro do corrente ano.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 18 dias do mês de agosto de 2015.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal